

EDITORIAL

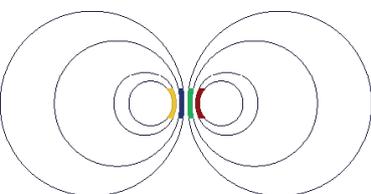
ENTREVISTA | GIOVANNI NAPOLITANO

ARTIGOS DESTA EDIÇÃO:

A ERA VIRTUAL E O DIREITO SOCIETÁRIO
COMPLIANCE E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES
IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL?
ITCMD SOBRE DOAÇÃO E HERANÇA DO EXTERIOR
ARBITRAGEM INTERNACIONAL E RETOMADA ECONÔMICA
ISS: INCONSTITUCIONALIDADE DO CPOM
ANPD PASSA A APLICAR PENALIDADES SEVERAS
SMARTCITIES E O MARCO LEGAL DAS STARTUPS

Publicação do
COMITÊ JURÍDICO
ITALCAM

RASSEGNA LEGALE



COJUR
COMITÊ JURÍDICO
CÂMARA ÍTALO-BRASILEIRA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA



Vicente Bagnoli
Presidente do CoJur

Editorial

Aos 23 de junho, a Câmara dos Deputados aprovou a Medida Provisória (MP) nº 1040/2021, de iniciativa do Ministério da Economia, que trata do ambiente de negócios. A MP aborda temas como a facilitação para a abertura de empresas, proteção de acionistas minoritários, facilitação do comércio exterior com a disponibilização de guichê único eletrônico aos exportadores e importadores para encaminhamento de documentos e dados, Sistema Integrado de Recuperação de Ativos e prescrição intercorrente, sendo o prazo do credor para cobrar dívida na fase de execução o mesmo da prescrição da ação.

A expectativa da Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (Seae), ligada à Secretaria de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia (Sepec/ME), é melhorar de 18 a 20 posições no ranking "Doing Business", do Banco Mundial, no qual atualmente o Brasil ocupa a 124ª posição, de um total de 190 países.

O CoJur, também atento às oportunidades de melhorias no ambiente de negócios, implementou mais dois núcleos temáticos, um de Imobiliário e outro de Penal Econômico, somando-se, assim, aos já existentes núcleos de Infraestrutura e Relações Governamentais, Empresarial, Relações de Trabalho, Tributação e Finanças, Meios Alternativos de Solução de Conflitos, Propriedade Intelectual e Fashion Law, Direito Digital, Ambiental, Compliance e Governança Corporativa e Concorrencial e Relações de Consumo.

Nesta edição do Rassegna Legale, o entrevistado é Giovanni Napolitano, diretor de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência da Organização Mundial de Propriedade Intelectual, que brinda o leitor com temas relevantes, como licenças de propriedade intelectual para a transferência de tecnologia e seus aspectos competitivos e como resolver os grandes desafios globais da pandemia por meio da propriedade intelectual. O leitor ainda contará com artigos, sempre atuais e relevantes, escritos por experientes advogados que integram o CoJur.

Boa leitura!

Il 23 giugno, la Camera dei Deputati ha approvato la Misura Provvisoria (MP) 1040/2021, un'iniziativa del Ministero dell'Economia, che riguarderà l'ambiente imprenditoriale. La misura affronta questioni quali la semplificazione dell'apertura di imprese, la protezione degli azionisti di minoranza, lo stimolo al commercio estero attraverso disponibile uno sportello unico elettronico dove esportatori e importatori potranno presentare documenti e dati, un sistema integrato di recupero dei beni e l'equiparazione del limite di tempo a disposizione dei creditori per recuperare i crediti in fase di esecuzione al termine di prescrizione dell'azione.

La Segreteria per la Concorrenza e la Competitività (SEAE), collegata alla Segreteria per la Produttività, l'Occupazione e la Competitività del Ministero dell'Economia (Sepec/ME), si aspetta di scalare tra le 18 e le 20 posizioni nel ranking Doing Business della Banca Mondiale, dove il Brasile occupa attualmente il 124° posto su 190 paesi.

Il CoJur, attento alle opportunità di miglioramento del contesto imprenditoriale per rispondere alle esigenze delle imprese, ha creato altri due nuclei tematici, uno per il Settore Immobiliare e l'altro per il Diritto Penale Economico, che si sommano così ai quelli già esistenti e competenti per Infrastrutture e Relazioni con il Governo, Diritto d'Impresa, Relazioni di Lavoro, Fisco e Finanze, Mezzi Alternativi di Risoluzione delle Controversie, Proprietà Intellettuale e Fashion Law, Diritto Digitale, Ambiente, Compliance e Governance Corporativa e Concorrenziale, e per concludere, Relazioni con i Consumatori.

In questa edizione nella Rassegna Legale intervistiamo Giovanni Napolitano, Direttore della Proprietà Intellettuale e Politiche della Concorrenza presso l'Organizzazione Mondiale della Proprietà Intellettuale, che presenterà al lettore temi rilevanti, tra cui quello delle licenze di proprietà intellettuale per il trasferimento di tecnologia e i gli aspetti competitivi, e come risolvere le grandi sfide globali della pandemia attraverso la proprietà intellettuale. Il lettore troverà anche articoli, sempre attuali e rilevanti, scritti da avvocati esperti membri del CoJur.

Buona lettura!



Chiarottino e Nicoletti

— ADVOGADOS —



CAMPOS MELLO ADVOGADOS
IN COOPERATION WITH DLA PIPER



STUDIO LORENZETTI MARQUES



Panella Advogados



GIOVANNI NAPOLITANO

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Giovanni Napolitano é diretor de Propriedade Intelectual e Política de Concorrência da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI ou WIPO, na sigla em inglês), fórum das Nações Unidas (ONU) para serviços, informações, cooperação e políticas de Propriedade Intelectual (PI). O mandato dos diretores da entidade, seus órgãos dirigentes e procedimentos estão estabelecidos na convenção de sua criação, de 1967. “Um dos principais objetivos da OMPI é fazer com que PI esteja acessível a todos, promovendo especialmente a sua utilização pelas gerações mais jovens de empresários”, diz. Acompanhe a entrevista:

QUAL A ESTRUTURA DE QUE DISPÕE A OMPI PARA REALIZAR A SUAS ATIVIDADES?

A OMPI conta com uma equipe de cerca de 1.300 pessoas, incluindo funcionários e pessoal administrativo. A sede fica em Genebra, na Suíça, mas também está presente com escritórios no Brasil, Japão, China, Federação Russa, Nigéria, Tunísia e Estados Unidos (em Nova York, como escritório de ligação com a sede geral das Nações Unidas). A principal atividade da OMPI é a prestação de serviços relacionados a registro e/ou proteção de títulos de propriedade intelectual (patentes, marcas, desenhos, direitos autorais, indicações geográficas). A pedido das partes, a OMPI também oferece mediação e arbitragem em caso de disputas internacionais relacionadas com PI. Além disso, desempenha papel ativo na assistência aos escritórios nacionais de PI, particularmente nas economias emergentes e em desenvolvimento. A cada ano, um tema é identificado para celebrar o dia da PI (26 de abril). Em 2021, a data foi dedicada à promoção de PI nas pequenas e médias empresas, para fomentar a inovação e a criatividade.

LICENÇAS RELATIVAS A PI SÃO FUNDAMENTAIS PARA A TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA. QUAIS



Foto: Divulgação

OS ASPECTOS MAIS RELEVANTES DO PONTO DE VISTA COMPETITIVO NESTE CASO?

Os acordos de licença relativos a PI representam a principal ferramenta para as empresas explorarem as inovações de terceiros. Os contratos de licença podem ter como objeto, por exemplo, a produção autorizada de produtos, a prestação de serviços, a distribuição de bens e serviços de propriedade do titular de uma PI. Como ferramenta de difusão e transferência de tecnologia e *know how*, os contratos de licença são geralmente considerados de forma positiva do ponto de vista competitivo. Os acordos de licença desempenham função pró-competitiva, permitindo também que os licenciados façam melhorias nas tecnologias cobertas pelo acordo.

OS CONTRATOS DE LICENÇA, ENTRETANTO, PODEM CONTER CLÁUSULAS QUE, DEPENDENDO DO CASO, PODEM SER PROBLEMÁTICAS NO ASPECTO CONCORRENCIAL?

A lei antitruste tem natureza territorial e, portanto, as mesmas cláusulas podem ser avaliadas de forma variada em jurisdições diferentes. Um número crescente de autoridades de concorrência avalia os acordos de concorrência conforme a chamada abordagem da “regra da razão”, e não de acordo com a aplicação mecânica dos chamados critérios “per se”,

PROPRIETÀ INTELLETTUALE

Giovanni Napolitano è Direttore della Proprietà Intellettuale e della Politica della Concorrenza presso l'Organizzazione Mondiale della Proprietà Intellettuale (OMPI o WIPO, nella versione inglese), il forum delle Nazioni Unite (ONU) per i servizi, l'informazione, la cooperazione e le politiche sulla Proprietà Intellettuale (IP). Il mandato degli amministratori dell'ente, dei suoi organi direttivi e delle procedure sono stabiliti nella convenzione della sua creazione nel 1967. “Uno degli obiettivi principali dell'OMPI è rendere la PI accessibile a tutti, in particolare promuovendone l'uso da parte delle giovani generazioni di uomini d'affari”, lui dice. Segui l'intervista:

Come è strutturata l'OMPI per svolgere le sue attività? Abbiamo uno staff di circa 1.300 persone, tra funzionari e personale amministrativo. La sede è a Ginevra, Svizzera, ma abbiamo anche uffici in Brasile, Giappone, Cina, Federazione Russa, Nigeria, Tunisia e Stati Uniti (a New York, come ufficio di collegamento con la sede generale delle Nazioni Unite). L'attività principale dell'OMPI è la fornitura di servizi relativi alla registrazione e/o protezione dei titoli di proprietà intellettuale (brevetti, marchi, disegni, diritti d'autore, indicazioni geografiche). Su richiesta delle parti, l'OMPI realizza anche mediazione e arbitrato in caso di controversie internazionali legate alla PI. Inoltre, svolge un ruolo attivo nell'assistere i diversi uffici nazionali responsabili per la PI, in particolare nelle economie emergenti e in via di sviluppo. Ogni anno, viene identificato un tema per celebrare la Giornata della PI (26 aprile). Nel 2021, la data è stata dedicata alla promozione della PI nelle piccole e medie imprese per favorire l'innovazione e la creatività.

Le licenze relative alla proprietà intellettuale sono fondamentali per il trasferimento di tecnologia. Quali sono gli aspetti più rilevanti dal punto di vista della concorrenza, in questo caso?

Gli accordi di licenza relativi alla proprietà intellettuale rappresentano lo strumento principale che permette alle aziende di sfruttare le innovazioni di terzi. I contratti di licenza possono avere come oggetto, per esempio, la produzione autorizzata di prodotti, la fornitura di servizi, la distribuzione di beni e servizi di proprietà del titolare della PI. Come strumento di diffusione e trasferimento di tecnologia e know-how, gli accordi di licenza sono generalmente considerati positivamente dal punto di vista competitivo. Gli accordi di licenza svolgono quindi una funzione pro-concorrenziale, consentendo anche ai detentori di licenza di apportare miglioramenti alle tecnologie coperte dall'accordo.

I contratti di licenza possono contenere clausole che, a seconda dei casi, possono rivelarsi problematiche dal punto di vista della concorrenza?

Le normative antitrust sono di natura territoriale e, pertanto, le stesse clausole possono essere valutate in modo diverso nelle diverse giurisdizioni. In generale, un numero crescente di autorità della concorrenza valuta gli accordi di concorrenza secondo il cosiddetto approccio del “criterio della ragione”, e non secondo l'applicazione meccanica dei cosiddetti criteri “per sé”, basati sull'analisi del merito degli accordi di licenza o di alcune clausole specifiche. È il caso, ad esempio, delle clausole che impongono un prezzo di rivendita (resale price maintenance): in alcune giurisdizioni questa clausola è considerata di per sé anticoncorrenziale, poiché non permetterebbe la concorrenza “intramarca”. Secondo alcuni studiosi, però, questa clausola consentirebbe al licenziante - che ha sostenuto investimenti notevoli nella creazione e nel rafforzamento del marchio - di evitare che

OMPI É O ORGÃO DA ONU PARA PROPRIEDADE INTELECTUAL

com base na análise do mérito dos contratos de licença ou de algumas cláusulas específicas. É o caso, por exemplo, das cláusulas que impõem preço de revenda (fixação do preço de revenda): em algumas jurisdições esta cláusula é considerada em si anticoncorrencial, uma vez que não permitiria a concorrência "intramarca". Segundo alguns estudiosos, porém, essa cláusula permitiria ao licenciante – que fez investimentos significativos na criação e no fortalecimento da marca – evitar que preços muito baixos diminuam o valor qualitativo do produto, além de não permitir que os distribuidores façam os investimentos necessários, como publicidade, para fortalecer a presença da marca na área geográfica de referência.

AO QUE MAIS DEVE-SE FICAR ATENTO?

Outras cláusulas a considerar do ponto de vista competitivo dizem respeito ao "tie-in" (venda casada), quando o licenciado é obrigado a adquirir um pacote de produtos ou serviços e não apenas aqueles de maior interesse comercial; à proibição de contestar a validade da patente; e aos "grant-backs", que obrigam o licenciado a transferir quaisquer melhorias por ele introduzidas para o titular da patente. Por fim, também devem ser consideradas com cautela as cláusulas que impedem acordos de licenciamento de PI com terceiros e as que preveem pagamento de *royalties* por anos além do prazo de validade da patente.

QUAL A RELAÇÃO ENTRE INOVAÇÃO E IP E COMO A OMPI PODE AJUDAR A RESOLVER GRANDES DESAFIOS GLOBAIS, COMO A PANDEMIA, POR MEIO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL?

Nos últimos anos, tornou-se claro que a propriedade intelectual é fundamental para as estratégias de empresas inovadoras. Embora os investimentos em pesquisa e desenvolvimento sejam um insumo essencial à inovação, a propriedade intelectual permite aos inventores e criadores colher os frutos de sua engenhosidade. Por meio da PI, pequenas e grandes empresas também podem proteger a distinção de seus produtos e serviços. É graças a patentes,

marcas registradas, *designs* ou outros títulos de propriedade intelectual que surgem novos mercados e novas tecnologias são desenvolvidas. Mercados dinâmicos e de alta tecnologia também são a base para fortalecer a competitividade dos sistemas econômicos em todo o mundo.

COMO FICA A QUESTÃO DOS ATIVOS INTANGÍVEIS?

Um estudo da OMPI (Intangible Capital in Global Value Chains, 2017) mostra que cerca de 30% do valor dos produtos manufaturados em todo o mundo vem do capital intangível. Por sua vez, a receita de investimentos em ativos intangíveis cresceu 75% entre 2000 e 2014. Em alguns mercados de produtos intensivos em tecnologia, como *smartphones*, o retorno sobre intangíveis está entre 34% e 42%. O sistema global de PI é hoje um dos principais repositórios da economia do conhecimento. A OMPI reuniu uma quantidade incrivelmente valiosa de informações de PI por meio de seus bancos de dados globais. A utilização dessas bases de dados é o ponto de partida para estimular a inovação e a criatividade, bem como um dos motores para o aumento das licenças tecnológicas em âmbito nacional e internacional.

QUAIS OS DESAFIOS NO CASO DAS ECONOMIAS EMERGENTES?

A OMPI participa das discussões políticas para promover acesso à propriedade intelectual e à tecnologia por empresas em economias em desenvolvimento. Encorajamos ativamente a colaboração norte-sul e sul-sul, por meio de iniciativas como WIPO RE: Search (em saúde) e WIPO Green (tecnologias verdes). Como parte desse esforço, juntamente com as Nações Unidas e outras organizações internacionais, a OMPI trabalha em soluções para a atual crise pandêmica. Ao lado de outras agências da ONU, a OMPI apoia as demandas por igualdade no acesso às vacinas e apoia esforços para encontrar soluções para aumentar a produção de vacinas, ao mesmo tempo em que garante que existam os incentivos corretos para investimento contínuo em inovação.

L'OMPI È L'ORGANISMO DELLE NAZIONI UNITE PER LA PROPRIETÀ INTELLETTUALE

prezzi molto bassi diminuiscano il valore qualitativo del prodotto, oltre a non permettere ai distributori di fare gli investimenti necessari, come la pubblicità, per rafforzare la presenza del marchio nell'area geografica di riferimento.

A cos'altro si dovrebbe prestare attenzione? Altre clausole da considerare dal punto di vista della concorrenza riguardano il tie-in, in cui il licenziatario è obbligato ad acquisire un pacchetto di prodotti o servizi e non solo quelli di maggiore interesse commerciale; il divieto di contestare la validità del brevetto; e i grant-back, che obbligano il licenziatario a trasferire al titolare del brevetto qualsiasi miglioramento realizzato. Infine, dovrebbero essere considerate con cautela anche le clausole che impediscono accordi di licenza di PI con terze parti e quelle che prevedono il pagamento di royalties per anni oltre la durata del brevetto.

Qual è la relazione tra innovazione e proprietà intellettuale e come può l'OMPI aiutare a risolvere grandi sfide globali come la pandemia attraverso la proprietà intellettuale?

Negli ultimi anni, è diventato chiaro che la proprietà intellettuale è fondamentale per le strategie delle aziende innovative. Mentre gli investimenti in ricerca e sviluppo sono un input essenziale per l'innovazione, la proprietà intellettuale è lo strumento che permette agli inventori e ai creatori di raccogliere i frutti del proprio ingegno. Attraverso la PI, le piccole e grandi imprese possono anche proteggere il carattere distintivo dei loro prodotti e servizi. È grazie a brevetti, marchi, disegni o altri titoli di proprietà intellettuale che emergono nuovi mercati e si sviluppano nuove tecnologie. I mercati dinamici e ad alta tecnologia sono anche la base per rafforzare la competitività dei sistemi economici in tutto il mondo.

E i beni immateriali? Uno studio dell'OMPI (Intangible Capital in Global Value Chains, 2017) mostra che circa il 30% del valore dei prodotti fabbricati nel mondo proviene da capitale immateriale. A loro volta, le entrate da investimenti in attività immateriali sono cresciute del 75% tra il 2000 e il 2014. In alcuni mercati di prodotti ad alta tecnologia, come gli smartphone, il rendimento degli intangibili è compreso tra il 34% e il 42%. Il sistema globale di PI è ora uno dei principali depositari dell'economia della conoscenza. L'OMPI ha raccolto una quantità incredibilmente preziosa di informazioni sulla proprietà intellettuale attraverso i suoi database globali. L'uso di queste banche dati è il punto di partenza per stimolare ulteriormente l'innovazione e la creatività, nonché uno dei motori per aumentare le licenze tecnologiche in ambito nazionale e internazionale.

Quali sono le sfide nel caso delle economie emergenti? L'OMPI partecipa alle discussioni politiche per promuovere l'accesso alla proprietà intellettuale e alla tecnologia da parte delle aziende nelle economie in via di sviluppo. Incoraggiamo attivamente la collaborazione nord-sud e sud-sud attraverso iniziative come WIPO RE: Search (sulla salute) e WIPO Green (sulle tecnologie verdi). Come parte di questo sforzo, insieme alle Nazioni Unite e ad altre organizzazioni internazionali, l'OMPI sta lavorando a soluzioni per l'attuale crisi pandemica. Insieme ad altre agenzie delle Nazioni Unite, l'OMPI sostiene le richieste di equità nell'accesso ai vaccini e sostiene gli sforzi per trovare soluzioni per aumentarne la produzione, assicurando allo stesso tempo che ci siano i giusti incentivi per continuare a investire nell'innovazione.



A ERA VIRTUAL E O DIREITO SOCIETÁRIO

A modernização dos procedimentos para formalização das deliberações societárias nos órgãos de registro do comércio

En 2020, editou-se a Instrução Normativa 81 do Departamento de Registro Empresarial e Integração, harmonizando o direito societário à tendência de simplificação do ambiente negocial brasileiro. Atento à era virtual, o regulamento transformou requisitos formais para definir a validade e o registro de decisões societárias.

L'ERA VIRTUALE E IL DIRITTO SOCIETARIO

La modernizzazione delle procedure per la formalizzazione delle delibere societari nelle camere di commercio

Nel 2020 è stata emessa la Normativa 81 del Dipartimento del Registro Imprese, che armonizza il diritto societario con la tendenza a semplificare l'ambiente d'affari brasiliano. Attenta all'era virtuale, la Normativa ha trasformato requisiti formali per definire la validità e la registrazione delle decisioni aziendali. Tra le innovazioni introdotte spiccano l'agnizione della validità delle firme digitali, la possibilità di riunioni e assemblee sociali virtuali o semi-presenziali, e la formalizzazione di voti a distanza. Vale ricordare: Le Camere di Commercio avevano resistito a permettere il sistema di firme digitali in Brasile, quale è stato introdotto nel 2002.

La regola era la firma fisica, su carta e nei conclavei presenziali. Alla fine degli anni 10 sono emersi sistemi di registrazione elettronica delle imprese, ma ancora in modo incipiente, dipendenti dai "token" e dalle proprie infrastrutture delle Camere di Commercio. Per lo scenario attuale, la Normativa 81 ha consentito la convalida degli atti societari attraverso portali di firma digitale, la realizzazione di deliberazioni in semi-presenza o totalmente virtuali (attraverso piattaforme video, ad esempio) e la formalizzazione di voti di soci e azionisti a distanza. Per fortuna, la Normativa è stata assorbita molto bene dalle Camere di Commercio, generando economia e fluidità nei processi decisionali aziendali, che, di fatto, anche per noi avvocati, stimola l'innovazione nella formattazione e negoziazione di norme e formalità statutarie.

Dentre as inovações trazidas, destacam-se o reconhecimento da validade de assinaturas digitais, a possibilidade da realização de reuniões e assembleias sociais virtuais ou semipresenciais e a formalização de votos a distância. Vale lembrar: as Juntas Comerciais haviam relutado em permitir o sistema de assinaturas digitais no Brasil, que fora implementado em 2002.

A regra era a assinatura física, em papel e em conclaveis presenciais. Ao final da década de 10, sistemas eletrônicos de registro empresarial surgiram, mas ainda de forma incipiente, dependentes dos "tokens" e das próprias infraestruturas das Juntas Comerciais.

Já para o atual cenário, a Instrução Normativa 81 permitiu a validação de atos societários por meio de portais de assinaturas digitais, a realização de deliberações semipresenciais ou totalmente virtuais (pelas plataformas de vídeo, por exemplo) e a formalização de votos de sócios e acionistas à distância. Felizmente, a Normativa tem sido muito bem absorvida pelos registros do comércio, gerando economia e fluidez nos processos de decisão societária, o que, de fato, também a nós, advogados, estimula a inovação na formatação e negociação das regras e formalidades estatutárias.



COMPLIANCE E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES

A existência de programa de compliance como pré-requisito para contratações de obras públicas de grande vulto

Mito se tem dito sobre a nova lei de licitações brasileira (nº 14.133/2021) e seus incentivos à implementação de programas de compliance, com foco nos procedimentos de integridade. Dentre as bem-vistas inovações trazidas pela lei está a determinação de programas de integridade como (i) exigência para empresas vencedoras de licitações de obras de grande vulto; (ii) critérios de desempate e (iii) condição de reabilitação de licitantes. Menos se discute, no entanto, os reflexos práticos de tais determinações.

A nova lei define como obras de grande vulto aquelas cujo valor estimado supera R\$ 200 milhões. Ou seja, apenas nesses casos a administração pública passou a exigir que as empresas tenham um programa de compliance implementado no prazo de seis meses após a contratação.

Importante notar, no entanto, que alguns estados como RJ, DF, RS, AM, GO, PE, MT, SC, BA e SP contam com leis próprias que exigem a implementação de programas de integridade em casos de contratações de obras e serviços com valores significativamente menores. Nesses estados, os programas de integridade são obrigatórios em contratações cujos valores mínimos variam entre R\$ 80 mil e R\$ 3,3 milhões.

Assim, as empresas interessadas em realizar grandes obras no Brasil devem estar atentas também a esta questão, apresentando um programa de compliance robusto para cumprir a exigência legal e até mesmo como diferencial competitivo, como critério de desempate.

COMPLIANCE E LA NUOVA LEGGE SUGLI APPALTI L'esistenza del programma di compliance come prerequisito per le contrattazioni di ingenti lavori pubblici

Molto si parla della nuova legge brasiliana sugli appalti (nº 14.133/2021) e i relativi incentivi all'avvio di programmi di compliance, in particolare delle procedure di integrità. Tra le valide innovazioni apportate dalla legge si evidenzia la definizione di programmi di integrità come (i) esigenza per le imprese vincitrici di appalti di ingenti lavori; (ii) criteri di spareggio e (iii) condizione di riabilitazione degli appaltanti. Però, poco si parla dei riflessi pratici di tali definizioni.

La nuova legge definisce come ingenti lavori quelli il cui ammontare stimato supera i 200 milioni di Reais. Ovvero, solo in questi casi la pubblica amministrazione passa ad esigere che le imprese abbiano un programma di compliance avviato entro il termine di sei mesi dalla contrattazione.

Si sottolinea, però, che alcuni stati del Brasile come Rio de Janeiro, Distrito Federal, Rio Grande do Sul, Amazonas, Goiás, Pernambuco, Mato Grosso, Santa Catarina, Bahia e San Paolo contano su leggi proprie che richiedono l'avvio di programmi di integrità nelle contrattazioni di lavori e servizi di importo significativamente inferiore. Nei riferiti stati del Brasile, i programmi di integrità sono obbligatori nelle contrattazioni di importo minimo tra gli 80 mila e i 3,3 milioni di Reais.

Dunque, le imprese interessate in realizzare grossi appalti in Brasile devono fare attenzione anche a questa richiesta, presentando quindi un programma di compliance strutturato per compiere l'esigenza legale, ma anche come vantaggio competitivo, come criterio di spareggio.



IMPOSTO SOBRE GRANDES FORTUNAS NO BRASIL?

Com propostas de reforma tributária no horizonte, retoma-se a discussão sobre a conveniência desse tipo de tributação

O imposto sobre Grandes Fortunas é previsto no art. 153, VII, da Constituição Federal de 1988, mas sua instituição depende de uma lei complementar ainda não editada. Há argumentos a favor e contra a cobrança de tributos desse tipo; os favoráveis privilegiam a justiça tributária, enquanto os contrários demonstram seus impactos econômicos

negativos. A prática internacional acumula amplas evidências no sentido de que se trata de um tributo ineficaz, motivo pelo qual foi abandonado pela maioria dos países de maior desenvolvimento relativo.

Há quase 40 projetos de lei, no Congresso Nacional brasileiro, buscando tributar grandes fortunas. Ademais, foi ajuizada no Supremo Tribunal Federal uma Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 55), buscando ver declarada a mora do Poder Legislativo em instituir o imposto.

Tal tributo, entretanto, pode acarretar a fuga de capitais produtivos, evasão fiscal e altos custos de compliance. Ademais, tende a aumentar a litigância (principalmente em torno da reavaliação anual das fortunas), a ser de fiscalização custosa e a gerar baixa arrecadação. Quanto à ação constitucional, apesar de contar com um voto favorável, dez Ministros ainda se pronunciarão e dificilmente o Judiciário obrigará o Legislativo a legislar sobre política tributária.

Não são poucas, assim, as chances de que fracassem as tentativas de instituição do imposto, especialmente tendo em vista o pós-pandemia de COVID-19 e a premente necessidade de investimentos do Brasil.

TASSA SULLE GRANDI FORTUNE IN BRASILE?

Con le proposte della riforma fiscale all'orizzonte, si riprende il discorso sulla convenienza di questo tipo di tassazione

La Tassa sulle Grandi Fortune è prevista nell'art. 153, VII, della Costituzione Federale del 1988, ma la sua istituzione dipende da una legge complementare non ancora pronta. Ci sono argomenti a favore e contro l'addebito di tali tasse; quelli favorevoli privilegiano la giustizia fiscale, mentre quelli opposti ne dimostrano gli impatti economici negativi. La pratica internazionale accumula ampie prove nel senso che si tratta di una tassa inefficace, motivo per cui è stata abbandonata dalla maggior parte dei paesi con maggiore sviluppo relativo. Ci sono quasi 40 progetti di legge nel Congresso Nazionale brasiliano che cercano di tassare le grandi fortune. Inoltre, presso la Corte Suprema Federale è stata depositata un'Azione Diretta di Incostituzionalità per Omissione (ADO 55), con lo scopo di mettere in mora il Potere Legislativo nell'istituire tale imposta.

L'imposta prevista, comunque, può portare ad una fuga di capitali produttivi, all'evasione fiscale e ad alti costi di compliance. Inoltre, tende ad aumentare il contenzioso (soprattutto intorno alla rivalutazione annuale delle fortune), ad essere una fiscalizzazione costosa ed a generare basse entrate fiscali. Quanto all'azione costituzionale, malgrado possa contare su un voto favorevole, dieci Ministri comunque si dovranno pronunciare e il Potere Giudiziario difficilmente obbligherà il Legislativo a legiferare in materia di politica fiscale.

Pertanto, non sono poche le probabilità che i tentativi di istituire tale tassa falliscano, soprattutto in vista del post-pandemia di COVID-19 e della pressante necessità di investimenti in Brasile.



ITCMD SOBRE DOAÇÃO E HERANÇA DO EXTERIOR

Supremo Tribunal Federal decidiu que lei estadual não pode instituir imposto sobre doação e herança no exterior

O STF decidiu, com repercussão geral reconhecida, que os estados e o Distrito Federal não possuem competência para instituir Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD) quando o doador tiver domicílio ou residência no exterior ou se a pessoa falecida possuir bens, tiver sido residente ou domiciliada ou

tiver seu inventário processado no exterior, haja vista que a cobrança está condicionada a prévia regulamentação, mediante lei complementar federal, conforme previsto no art. 155, § 1º, III, da Constituição Federal (RE 851108/SP - Tema 825).

A proposta de modulação de efeitos da decisão foi acolhida, a contar da publicação do acórdão (DJE 20/04/2021), ressalvadas as ações judiciais pendentes de conclusão até essa data, nas quais se discutam: (1) a qual estado o contribuinte deve efetuar o pagamento do ITCMD, considerando a ocorrência de bitributação; e (2) a validade da cobrança desse imposto, não tendo sido pago anteriormente.

Foram opostos embargos de declaração, ainda pendentes de apreciação final, para esclarecimento, entre outros, se as ressalvas (1) e (2), quanto à modulação de seus efeitos, possuem caráter alternativo ou cumulativo.

Considerando a relevância da matéria no planejamento patrimonial e sucessório, cabe alertar que há Projetos de Lei Complementar em tramitação, objetivando regulamentar a cobrança do ITCMD em tais hipóteses, de forma, que a partir de então, os estados poderão editar suas respectivas leis para cobrança desse imposto.

ITCMD SULLA DONAZIONE ED EREDITÀ ALL'ESTERO La Suprema Corte Federale (STF) ha deciso che una legge statale non può istituire un'imposta sulla donazione di eredità all'estero

Il STF ha deciso, con ripercussione generale riconosciuta, che gli Stati della Federazione ed il Distretto Federale non hanno competenza per istituire Imposta sulla Trasmissione Causa Mortis e Donazione (ITCMD), quando il donatore avesse domicilio o residenza all'estero, o se la persona deceduta che possedesse i beni, fosse stata residente o domiciliata, oppure avesse il suo inventario processato all'estero, visto che la riscossione è condizionata a previa regolamentazione, mediante legge complementare federale, conforme previsto nell'art. 155, § 1º, III, della Costituzione Federale (RE 851108/SP - Argomento 825).

La proposta di modulazione con effetti sulla decisione è stata accolta, a partire della pubblicazione della sentenza di 2º grado (DJE 20/04/2021), salvaguardati le azioni giudiziali pendenti di conclusione fino a questa data, nelle quali sono discussi:

(1) Per quale Stato il contribuente deve effettuare il pagamento dell'ITCMD, considerando l'occorrenza di doppia tassazione; e (2) La validità della riscossione di questa tassa, non fosse stata già precedentemente pagata.

Sono stati presentati mozioni di chiarimenti, ancora pendenti di decisione finale, proprio per chiarire, fra altri punti, se gli avvertimenti di (1) e (2), quanto alla modulazione dei loro effetti, potessero avere carattere alternativo o cumulativo.

Considerando la rilevanza della materia nella pianificazione patrimoniale e successoria, ci tocca avvertire che ci sono Progetti di Legge Complementare in sviluppo, con lo scopo di regolamentare la riscossione dell'ITCMD in tali circostanze, in modo che, a partir da questo punto, gli Stati potranno editare le loro rispettive leggi per riscossione di questa tassa.



RETOMADA ECONÔMICA

Importância da arbitragem para o desenvolvimento das relações negociais entre UE e o resto do mundo

O emprego da arbitragem é atualmente considerado uma preferência estratégica entre os responsáveis jurídicos do setor corporativo. Ato contínuo, os empresários em busca de alternativas de retomada econômica pós-pandemia a enxergam como ferramenta adequada para superar as dificuldades causadas por parte de uma justiça comum vagarosa, tendo em vista a possibilidade de escolher árbitros e tribunais arbitrais especializados e em condições de avaliar adequadamente os problemas e dificuldades de cada setor especificamente considerado. Ademais, a confidencialidade é outra vantagem que certos empresários entendem indispensável.

RIPRESA ECONOMICA

Importanza dell'arbitrato per lo sviluppo dei rapporti economici fra Unione europea ed il resto del mondo

L'Utilizzo dell'arbitrato é ormai considerato una preferenza strategica dei legali di impresa in Europa. Di conseguenza, le aziende alla ricerca di alternative di ripresa economica post pandemia lo vedono come uno strumento assolutamente adeguato a superare le difficoltà cagionate dalla troppo lenta giustizia ordinaria, data la possibilità di scegliere arbitri e camere arbitrali specializzati e in grado di valutare a dovere i problemi e le difficoltà di ogni specifico settore. Inoltre, la confidenzialità é ulteriore vantaggio che alcuni imprenditori ritengono indispensabile. Se é vero che l'arbitrato é in crescita nel settore aziendale, ancor di piú per quanto riguarda progetti di sviluppo di attività di espansione di aziende Europee ad esempio in Sudamerica. In tale contesto, servirsi di arbitri e camere arbitrali di fiducia é uno degli aspetti centrali di un progetto di questo tipo e, difatti, i migliori studi legali in Italia fanno fronte con strutture ad hoc e strategie adatte a incentivarne ulteriormente l'utilizzo. Tali strutture devono essere in grado di offrire alle parti un'organizzazione con conoscenza della legislazione locale nonché di quella dei contraenti. Inoltre, tenere presente che le conseguenze della pandemia non sono affatto le stesse per tutti, dato che la stagnazione economica ha causato effetti diversi a persone e settori diversi fra di loro. La clausola compromissoria nell'arbitrato é pertanto un vero e proprio motore della ripresa economica, specialmente per chi vuole espandere le proprie attività all'estero. Si potrà notare questo sviluppo man mano contratti esistenti siano revisionati o nuovi ne vengano celebrati, ma si avrà occasione di osservare a breve termine una crescita esponenziale del numero di procedimenti arbitrali, pur essendo di già in aumento. É il caso di fare attenzione.

confidencialidade é outra vantagem que certos empresários entendem indispensável.

Se é verdade que o emprego da arbitragem cresce no setor empresarial, ainda mais no tocante a projetos de desenvolvimento de atividades de expansão de empresas europeias na América Latina, por exemplo. Em tal contexto, a utilização de árbitros e câmaras arbitrais dotados de credibilidade é um dos aspectos centrais de um projeto desta natureza e, efetivamente, se constata que os melhores escritórios de advocacia na Itália se servem atualmente de estruturas *ad hoc* e estratégias adequadas a incentivar sua utilização. Tais estruturas devem estar em condições de ofertar às partes uma organização com conhecimento da legislação local bem como daquela dos contratantes. De outro lado, é preciso levar em conta que as consequências da pandemia não tiveram os mesmos efeitos para todos, visto que a estagnação econômica causou efeitos diferentes a nichos econômicos diferentes entre si.

A cláusula compromissória na arbitragem é, portanto, um motor da retomada econômica, especialmente para quem pretende expandir suas atividades no exterior. Será possível notar este desenvolvimento à medida que contratos já existentes sejam objeto de revisão ou novos contratos sejam celebrados, mas será possível observar, em breve, um crescimento exponencial do número de procedimentos arbitrais, mesmo considerando que estes já se apresentam em aumento. É o caso de prestar atenção.



ISS: INCONSTITUCIONALIDADE DO CPOM

A inconstitucionalidade do cadastro de empresas de fora do município e a insistência em sua manutenção

O Cadastro de Empresas de Fora do Município ("CPOM") tem como objetivo obrigar prestadores de serviços localizados em outras cidades a se cadastrarem no local onde seu cliente está estabelecido, de modo a evitar a retenção do ISS no momento em que o cliente efetuar o pagamento pelos serviços realizados.

Se o prestador de fora não se cadastra, corre o risco de ser tributado no seu município de origem e no local da prestação. Para os municípios, em regra, o CPOM, serve também para aprimorar a fiscalização, combatendo-se possíveis práticas escusas, como a criação de estabelecimentos fantasmas em outro município. Contudo, na prática, criou-se uma obrigação acessória que, se não cumprida, gera uma bitributação.

Em março deste ano, o Supremo Tribunal Federal, ao analisar a obrigação imposta por São Paulo, concluiu ser incompatível com a Constituição Federal a obrigatoriedade de cadastro municipal para prestador estabelecido fora da cidade. Em razão da aplicação da sistemática da repercussão geral, esta decisão se aplica a todo judiciário.

Em que pese a finalização do processo e o resultado positivo para os contribuintes, passados meses da decisão, os municípios ainda não se manifestaram sobre a extinção de tal obrigatoriedade.

Tal situação gera prejuízo às empresas, uma vez que as obriga a apresentar ações próprias para garantir o direito de não cadastramento, sem mencionar eventual conflito com clientes que não se sintam confortáveis com quaisquer das posições adotadas pelas empresas.

ISS: L'INCOSTITUZIONALITÀ DEL CPOM

L'incostituzionalità del registro delle imprese al di fuori del comune e l'insistenza nel suo mantenimento

Il Registro delle Imprese al di Fuori del Comune ("CPOM") ha come obiettivo obbligare i fornitori di servizi siti in altre città a registrarsi nel luogo dove il loro cliente è stabilito, in modo da evitare la ritenuta del ISS nel momento in cui il cliente effettua il pagamento per i servizi realizzati. Se il fornitore di fuori non si registra, corre il rischio di essere tassato sia nel suo comune di origine che nel luogo della prestazione.

Per i comuni, il CPOM serve inoltre ad ottimizzare il controllo fiscale, combattendo possibili pratiche disoneste, come la creazione di istituzioni fantasma in altri comuni. In pratica, si è creato un obbligo accessorio che, se non adempiuto, genera una doppia tassazione.

Recentemente, il Supremo Tribunale Federale, nell'analizzare l'obbligo imposto da San Paolo, ha concluso che l'obbligo di registro municipale per fornitori di servizi ubicati fuori dalla città risulta essere incompatibile con la Costituzione Federale (questa decisione si applica a tutto il sistema giudiziario).

Nonostante il risultato positivo per i contribuenti, a mesi dalla decisione, i comuni ancora oggi non si sono manifestati sull'estinzione di tale obbligo.

Tale situazione genera un danno per le imprese, in quanto le obbliga a presentare azioni proprie per garantire il diritto di non registrazione, senza menzionare eventuali conflitti con i clienti che non si sentono a proprio agio con qualunque delle posizioni adottate dalle imprese.



ANPD PASSA A APLICAR PENALIDADES SEVERAS

Qualquer tipo de pessoa jurídica está sujeita à LGPD

A LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) causou bastante comoção no meio empresarial uma vez tendo sido publicada em agosto de 2018 e entrado em vigor em setembro de 2020. A LGPD, no entanto, previu que suas penalidades somente seriam aplicáveis pela ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados – apenas a partir de 1º de agosto de 2021.

L'ANPD INIZIA AD APPLICARE GRAVI PENALITÀ Qualsiasi tipo di persona giuridica è soggetta alla LGPD

La LGPD (legge generale sulla protezione dei dati) ha suscitato molto rumore nel mondo degli affari da quando è stata pubblicata nell'agosto 2018 ed è entrata in vigore nel settembre 2020. La LGPD, tuttavia, prevedeva che le sue sanzioni sarebbero state applicabili solo dall'ANPD – Autorità Nazionale di Protezione dei Dati – solo a partire dal 1º agosto 2021. Quello che pochi sanno, però, è che qualsiasi tipo di entità giuridica, anche condomini, chiese, associazioni, ONG o anche MEI (Microimprenditore individuale), è soggetta alle severe sanzioni della LGPD.

Pertanto, nello scenario attuale, tutte le persone giuridiche, anche senza scopo di lucro o persone fisiche che trattano dati per scopi commerciali, devono adeguarsi alla LGPD. Di conseguenza, tali persone sono soggette a sanzioni severe, tra cui: avvertenze, multe fino a 50 milioni di reais per infrazione e persino impossibilità di attività legate ai dati personali. Prima di allora, però, già dal settembre 2020 altri enti pubblici di protezione ai consumatori, come Procons e Senacon, ma anche la Magistratura, stavano già monitorando l'applicabilità della LGPD e addirittura applicando sanzioni pecuniarie e/o indennità, spesso con il supporto del lavoro della Procura Federale e Regionale. Si prevede, con la diffusione di una nuova cultura della protezione dei dati personali in Brasile, che sempre più persone fisiche e giuridiche si adattino ai dettami della LGPD, evitando così i gravi rischi di non conformità.

O que poucos sabem, no entanto, é que estão sujeitas às severas penalidades da LGPD qualquer tipo de pessoa jurídica, até mesmo condomínios, igrejas, associações, ONGs ou mesmo MEIs (Microempreendedor Individual).

Assim, no cenário atual, todas as pessoas jurídicas, até mesmo sem fins lucrativos ou pessoas físicas que tratam dados para fins comerciais, devem se adequar à LGPD.

Com isso, tais pessoas passam a se sujeitar a severas penalidades, dentre elas: advertências, multas de até 50 milhões de reais por infração e até mesmo inviabilidade de atividades relacionadas a dados pessoais. Antes disso, no entanto, desde setembro de 2020, os demais órgãos públicos de proteção aos consumidores, como Procons e Senacon, mas também o Poder Judiciário, já estavam fiscalizando a aplicabilidade da LGPD e inclusive aplicando multas e/ou indenizações, muitas vezes com o apoio do trabalho dos Ministérios Públicos Federais e Estaduais. Espera-se, com a disseminação de uma nova cultura de proteção de dados pessoais no Brasil, que cada vez mais pessoas físicas e jurídicas estejam adequadas aos ditames da LGPD, evitando assim os sérios riscos de desconformidade.



SMARTCITIES E O MARCO LEGAL DAS STARTUPS

O Contrato Público para Solução Inovadora e a contratação de soluções inteligentes pelo poder público

A partir de setembro de 2021, o Brasil contará com uma modalidade especial de licitação para compras públicas de soluções tecnológicas inovadoras. Modernizar, flexibilizar e tornar factível a contratação de soluções é um dos objetivos do MARCO LEGAL DAS STARTUPS – MLS (LC nº 182/2021).

O modelo ainda visa fomentar o acesso de empreendedores, pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, individualmente ou sob consórcio, a um dos maiores players de compras do país, a Administração Pública.

Em especial, soluções para cidades inteligentes podem ganhar foco, como, em mobilidade urbana, segurança e melhor aproveitamento de recursos locais. Cidades como Amsterdã, Barcelona e Munique já se beneficiam dessas soluções. O Brasil parece seguir os passos corretos, mas dependerá do engajamento de gestores públicos e tribunais de contas para a nova abordagem dessas contratações.

O novo formato permitirá que o gestor identifique a problemática e convide empreendedores (por edital) para proporem soluções. Julgadas e escolhidas por uma comissão especial, uma ou mais soluções passarão por um período de estudos e testes, por meio dos Contratos Públicos para Solução Inovadora – CPSI, com teto de R\$ 1,6 milhão, por contrato, por até 24 meses. Eleita então a melhor solução, será firmado um Contrato de Fornecimento com apenas um licitante, com teto de R\$ 8 milhões, por até 48 meses.

Alguns estados e associações de empresas de tecnologia já promovem debates a respeito da nova ferramenta

SMARTCITIES E IL TRAGUARDO LEGALE DELLE STARTUP

I Contratti Pubblici per la Soluzione Innovatrice e la contrattazione di soluzioni intelligenti da parte del potere pubblico

Da settembre 2021, il Brasile avrà una modalità speciale di licitazione per gli acquisti pubblici di soluzioni tecnologiche innovatrici. Modernizzare, flessibilizzare e rendere fattibile la contrattazione di soluzioni sono alcuni degli obiettivi del TRAGUARDO LEGALE DELLE STATUP – MLS (LC n. 182/2021). Il modello ha lo scopo di promuovere l'accesso a imprenditori, persone fisiche e giuridiche, nazionali o stranieri, singolarmente o in consorzio, a uno dei maggiori players di acquisto del paese, l'Amministrazione Pubblica.

Soluzioni per città intelligenti delle quali già si beneficiano città come Amsterdam, Barcellona e Monaco di Baviera possono essere evidenziate, ad esempio, la mobilità urbana, sicurezza e miglior profitto di risorse locali. Sembra che il Brasile segua i passi giusti, ma dipenderà dal coinvolgimento dei gestori pubblici e tribunali di conti per il nuovo approccio di queste contrattazioni. Il gestore potrà identificare la problematica ed invitare imprenditori (tramite bando) a proporre soluzioni. Giudicate e accolte da una commissione speciale, una o più soluzioni passeranno per un periodo di studio e test, tramite Contratti Pubblici per la Soluzione Innovatrice – CPSI, con la soglia di R\$ 1,6 milioni, fino a 24 mesi. Eletta la miglior soluzione, verrà sottoscritto un Contratto di Fornitura con soltanto un offerente, con la soglia di R\$ 8 milioni, fino a 48 mesi.

Alcuni stati e associazioni di imprese di tecnologia promuovono già dibattiti sulla nuova modalità.